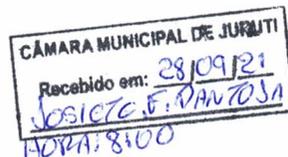




ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DA VEREADORA ANDREA ALVES DA SILVA

INDICAÇÃO Nº08/2021



Senhor Presidente da Mesa Diretora,

A Vereadora signatária, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição conferida no artigo 73, inciso III, combinado com o §4º do artigo 2º, alínea 'h' do artigo 92, artigos 105 e 119, todos do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação ao Plenário, para que depois de lida no expediente, seja encaminhada à Senhora Prefeita Municipal de Juruti, na forma prevista no artigo 124 do Regimento Interno.

INDICANDO-LHE:

"Que o Poder Executivo analise a viabilidade de Criação do Conselho Municipal de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestir, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual - LGBTQIA+, definindo sua composição, estruturação, competências e funcionamento."

JUSTIFICATIVA: Embora sendo competência privativa da Prefeita Municipal a iniciativa do projeto de lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal, a Câmara Municipal, atuando na função de assessoramento, pode sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação, conforme dispõe o §4º do art. 2º do Regimento Interno. Por isso, a presente INDICAÇÃO ao Poder Executivo se justifica, pois o objetivo da proposta legislativa é atender aos anseios do movimento político e social que luta por mais igualdade e respeito à diversidade, buscando mais representatividade e direitos para a comunidade denominada LGBTQIA+.

O intuito da proposição é garantir que um número cada vez maior de pessoas se sinta representada perante o Poder Público e suas pautas defendidas na sociedade. Cada letra representa um grupo de pessoas sofre preconceito e diferentes tipo de violência simplesmente pelo fato de não se adequarem aquilo que foi normatizado como sendo o normal na sociedade.

O direito à igualdade e não discriminação são princípios fundamentais dos direitos humanos, consagrados na Carta das Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em Tratados Internacionais. Da mesma forma, constitui um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação", e como fundamento a dignidade da pessoa humana, garantias de prevalência do Estado Democrático de Direito, onde o poder emana do povo, que exerce por meio de seus representantes eleitos ou diretamente, segundo a Constituição Federal.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DA VEREADORA ANDREA ALVES DA SILVA

Hodiernamente tem-se avançado na igualdade de direitos, além do combate à discriminação, podendo citar o reconhecimento da união homoafetiva como entidade familiar, o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, a autorização da mudança do prenome e da classificação de gênero no Registro Civil, a possibilidade de adoção, a doação de sangue, e por decisão do Supremo Tribunal Federal a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero passou a ser considerada crime, sendo a conduta punida pela Lei de Racismo (Lei 7.716/1989), que prevê crimes de discriminação ou preconceito. Não podemos ignorar a existência da comunidade LGBTQIA+ em nosso município, e assim como qualquer cidadão brasileiro precisa de representatividade e da atuação legislativa para garantia de seus direitos.

Por fim, empresto as palavras usadas pelo Ministro Edson Fachin para dizer que “a omissão do Legislativo gera uma gritante ofensa a um sentido mínimo de justiça”, pois “nenhuma instituição pode deixar de cumprir integralmente a Constituição, que não autoriza tolerar o sofrimento que a discriminação impõe”.

Feitas estas ponderações, demonstrando-se que a presente proposição é legal e constitucional, peço que Vossas Excelências aprovem esta Indicação à Chefe do Executivo Municipal, como medida de interesse público da municipalidade, encaminhando juntamente à presente indicação a minuta de Projeto de Lei para essa finalidade.

Juruti/PA, 29 de setembro de 2021.

